



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR – EDITAL DE ABERTURA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA, através da Comissão Especial Eleitoral, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 149/1995 e suas posteriores alterações, bem como na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e ainda, na Lei Municipal nº 1423/2023, de 28 de março de 2023 torna público a **ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO 7º CONSELHO TUTELAR DE PEDRINHAS PAULISTA**, que deverá ser realizado mediante as disposições contidas abaixo.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Pedrinhas Paulista, em respeito à legislação vigente, ocorrerá em **duas fases**.

1.2. **A Primeira Fase**, de natureza eliminatória consistirá em **Prova Objetiva**, contendo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.

1.3. Serão eliminados do certame os candidatos que não obtiverem no mínimo 30% (trinta por cento) de acertos na Prova Objetiva.

1.4. Os classificados na Prova Objetiva poderão participar da **Segunda Fase**, que terá como critério o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pedrinhas Paulista, em pleno gozo dos direitos políticos, sob a fiscalização da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.5. No Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de desclassificação a critério da Comissão Especial Eleitoral encarregada do Processo de Escolha.

1.6. A posse dos 05 (cinco) candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

1.7. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos Processos de Escolha.

1.8. Os Conselheiros Tutelares farão jus à remuneração mensal equivalente à 01 (um) salário mínimo vigente no País, bem como a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

1.9. Os Conselheiros deverão cumprir 20 (vinte) horas semanais em atendimento normal, e cumprir um plantão noturno semanal, além de plantões nos finais de semana e feriados, em sistema de rodízio interno.

1.10. Nos finais de semana e pontos facultativos, os plantões serão realizados de forma ininterrupta e de sobreaviso na própria residência do Conselheiro plantonista através do celular do Conselho Tutelar.

1.11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.12. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2 – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1. A Comissão Especial Eleitoral ficará responsável de acompanhar e fiscalizar todo o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar.

2.2. É de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

- Acompanhar as inscrições dos candidatos;
- Dar ampla divulgação de todos os atos pertinentes ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar;
- Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do ato, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- Analisar as impugnações, bem como notificar os impugnados a respeito do prazo de defesa e, ao final, decidir sobre as impugnações;
- Analisar os recursos recebidos e no prazo de 02 (dois) dias úteis dar a devida resposta ao candidato;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificações de fatos que constituam violação das regras de divulgação do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- Escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;
- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;
- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do Processo de Escolha, e
- Resolver os casos omissos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.3. A Comissão Especial Eleitoral será composta de 04 (quatro) membros, constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, e ainda o Presidente, que será o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4. Os membros da Comissão Especial Eleitoral, devidamente eleitos em reunião realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2023, de 16 de março de 2022 são:

- a) Presidente: Helton Aparecido Pontes;
- b) Membros: Hestefania Pires Rosan, Elaine Cristina Faria Ortoncelli, Doralice de Lima Franco Ferreira e Silvia Cirino Zandonadi Lucchetta.

3 – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

3.1. Período: 10 de abril de 2023 a 26 de maio de 2023.

3.2. Horário: 09h00 às 12h00

3.3. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua da Ciência, 269 – Centro.

3.4. A inscrição será formalizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado ou Certidão de Antecedentes Criminais em plena validade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- b) Cópia da Cédula de Identidade – RG, comprovando idade superior a 21 anos;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante ou Atestado de conclusão do ensino médio;
- f) Cópia do Título de Eleitor e do Comprovante que votou na última eleição ou Certidão que comprove que está em ordem com a Justiça Eleitoral;
- g) Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser efetuado na forma de depósito bancário na Agência nº4310-9 – Banco do Brasil de Pedrinhas Paulista-SP, na Conta Corrente nº 7573-6, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.5. Não serão aceitos depósitos bancários via envelope no caixa eletrônico.

3.6. No caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados os documentos de mandato e identidade do procurador.

3.7. Não serão recebidas inscrições por fax ou via postal.

3.8. Qualquer irregularidade nos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição.

3.9. Dos candidatos aptos:

a) Os candidatos que apresentarem todos os documentos exigidos, e estiverem aptos a realizar a Primeira Fase, **Prova Objetiva**, terão seus nomes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

divulgados em lista a ser publicada no dia 27 de maio de 2023 no site da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, mural da Prefeitura de Pedrinhas Paulista e Jornal Local

3.10. Das Impugnações:

- a) Qualquer cidadão poderá impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos inscritos, o candidato inscrito para o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar mediante impugnação escrita, assinada pelo impugnante, com exposição dos fatos;
- b) As impugnações serão dirigidas à Comissão Especial Eleitoral;
- c) A Comissão Especial Eleitoral notificará o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, responder à impugnação ofertada;
- d) Após a resposta do impugnado, a Comissão Especial Eleitoral irá se reunir para decidir;
- e) A comissão dará ciência ao impugnado sobre a decisão da impugnação, ou publicará no mural da Prefeitura Municipal caso haja dificuldade na localização do interessado.

3.11. Dos Recursos:

- a) No caso de ter a inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da data de publicação da relação dos aptos a participar da Prova Objetiva;
- b) O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial Eleitoral, protocolado no próprio local de inscrição. O resultado do julgamento será divulgado em 02 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo para recurso. Caso o candidato não seja encontrado para ter ciência do resultado do recurso, a Comissão Especial Eleitoral irá publicar o mesmo no mural da Prefeitura Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

d) Esgotada a fase recursal, a lista final de candidatos habilitados para realizarem a prova objetiva será publicada no dia 17 de junho de 2023 no site da Prefeitura Municipal, Mural da Prefeitura Municipal e Jornal Local.

4 – DA PRIMEIRA FASE – PROVA OBJETIVA

4.1. A Primeira Fase será realizada através de Prova Objetiva, com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.

4.2. A natureza da prova objetiva é ELIMINATÓRIA.

4.3. Os candidatos que não obtiverem, no mínimo, 30% (trinta por cento) de acertos, serão eliminados.

4.4. **LOCAL – DIA – HORÁRIO** – As provas objetivas serão realizadas no dia 23 de julho de 2023, às 08h00, na EMEF Prof. Clovis Manfio, com endereço a Rua do Trabalho, 545 na cidade de Pedrinhas Paulista.

4.5. O Candidato deverá levar no dia da prova:

- a) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº2 e borracha



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

b) **ORIGINAL** de **UM** dos seguintes documentos de identificação com foto:

- Documento de Identidade – RG;
- Carteira Nacional de Habilitação – CHN;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

4.6. O documento de identificação que o candidato apresentar no dia da prova deverá estar em boas condições de visibilidade, de modo a possibilitar a conferência da foto, da assinatura e dos demais dados.

4.7. Não serão aceitos cópias (Xerox), autenticadas ou não autenticadas, dos documentos de identificação.

4.8. O portão da escola será aberto às 07h45min e fechado às 08h00, **impreterivelmente**. Após o fechamento do portão, não será permitida a entrada de nenhum candidato. Por esse motivo, o candidato deverá chegar com antecedência, para localizar sua sala e sua carteira, evitando-se, assim, possíveis imprevistos.

4.9. A prova terá duração de 3 (três) horas.

4.10. O candidato só poderá retirar-se do local da prova, após 01(uma) hora do horário do início da mesma, devendo entregar a Coordenadora da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.11. Durante a realização da prova não será permitido, sob pena de exclusão do concurso público, qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, tablets, mp3, notebook, palmtop, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro tipo ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.

4.12. Detectada a tentativa ou fraude, por meio de vigilância eletrônica ou pelos fiscais, o candidato estará automaticamente desclassificado e sujeito a processo civil/criminal.

4.13. Durante todo o período de realização da prova, **É PROIBIDA** a permanência de pessoas estranhas e/ou acompanhantes de candidatos dentro do prédio e nos pátios.

4.14. O desrespeito às normas que regem o presente Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, bem como a desobediência às exigências registradas nas legislações vigentes e neste Edital, além de sanções legais cabíveis, implica na desclassificação do candidato.

4.15. Após adentrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Coordenador, podendo somente sair acompanhado de algum dos membros da Comissão Especial Eleitoral.

4.16. Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Coordenador, sendo liberados quando todos tiverem concluído.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.17. PROVA

4.17.1. O Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar em sua primeira fase, que consiste em prova objetiva, será constituído de uma prova com 50 (cinquenta) questões objetivas, cada uma com 4(quatro) alternativas (A, B, C e D), relacionadas ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.17.2. Cada questão valerá 2,0 (dois pontos).

4.18 – GABARITO OFICIAL

4.18.1. O gabarito oficial da prova será divulgado no dia 24 de julho de 2023, no site da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

4.19. CLASSIFICAÇÃO PARA SEGUNDA FASE

4.19.1. A lista de classificação dos aprovados para a Segunda Fase será divulgada no dia 29 de julho de 2023 e estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, no mural da Prefeitura Municipal e no Jornal Local.

4.19.2. Somente estarão aptos a realizar a Segunda Fase do Processo de Escolha, que consistirá em eleição, os candidatos que acertarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das questões da Prova Objetiva.

4.19.3. É de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante
Rua da Ciência, 269 – CEP: 19865-000 / Fone (18) 3375-1503 / Pedrinhas Paulista - SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

legal, a verificação da lista de classificação final.

4.19.4. Não serão fornecidas informações a respeito da lista de classificação final por telefone, carta ou e-mail.

4.20. DOS RECURSOS:

4.20.1. Os candidatos poderão interpor recurso administrativo para a Comissão Especial Eleitoral, em face do resultado da Prova Objetiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação em jornal de circulação local. O recurso deverá ser escrito, datado e assinado pelo candidato, ou por procurador regularmente constituído, com a exposição das razões recursais e o pedido final. O protocolo do recurso deverá ser feito em dias úteis, das 9h00 às 12h00 na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.20.2. A Comissão Especial Eleitoral deverá se pronunciar a respeito do Recurso interposto, no prazo de 02 (dois) dias, dando ciência ao recorrente a respeito da decisão proferida, ou publicando-a no mural da Prefeitura Municipal, caso haja dificuldade na localização do interessado.

4.20.3. Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá mais recurso.

4.20.4. Após os Recursos, a Comissão Especial Eleitoral divulgará novamente a lista dos candidatos habilitados para realizarem a Segunda Fase. **A listagem final dos candidatos será publicada no dia 05 de Agosto de 2023**, no site da Prefeitura Municipal, no mural da Prefeitura Municipal e em Jornal Local.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5 – DA SEGUNDA FASE - ELEIÇÃO

5.1. A Segunda Fase terá como critério o Sufrágio Universal e Direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pedrinhas Paulista, em pleno gozo dos direitos políticos, sob a fiscalização da Comissão Especial Eleitoral e pelos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2. Após reunião para firmar compromisso, que ocorrerá no dia 08 de agosto de 2023, os candidatos poderão realizar livremente a campanha eleitoral de acordo com a Legislação vigente, apresentando seus projetos à comunidade, e agindo com observância aos princípios básicos da ética e do respeito com os demais candidatos.

5.3. A Eleição ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, nas dependências da EMEF Prof. “Clóvis Manfio”, com início às 08h00 e término às 17h00.

5.4. Após o final da votação, os votos serão apurados pela Comissão Especial Eleitoral e demais equipe de apoio.

5.5. O resultado da votação será divulgado logo após a apuração.

5.6. Poderão permanecer no pátio da escola durante a apuração somente a Comissão Especial Eleitoral, a equipe de apoio, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os candidatos.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.7. A classificação dos candidatos nesta fase será pelo maior número de votos obtidos.

5.8. Os 05 (cinco) candidatos mais votados na Segunda Fase do Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

5.9. Em caso de igualdade na votação, os critérios de desempate serão os seguintes:

- a) Maior idade;
- b) Sorteio.

6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA - CALENDÁRIO

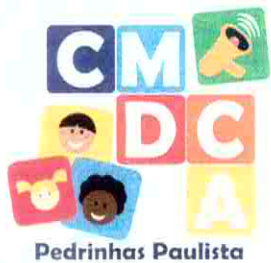
6.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 10/04/2023 à 26/05/2023.

6.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 27/05/2023

6.3. Prazo para impugnação de candidatura: 29/05/2023 à 02/06/2023.

6.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 05/06/2023 à 09/06/2023

6.5. Publicação do julgamento da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral: 10/06/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 6.6. Prazo para recurso a plenária do CMDCA: 12/06/2023 e 13/06/2023
- 6.7. Resultado da análise dos recursos: 14/06/2023
- 6.8. Lista final dos candidatos habilitados para realizar a prova objetiva: 17/06/2023
- 6.9. Prova objetiva de caráter eliminatório: 23/07/2023
- 6.10. Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva: 24/07/2023
- 6.11. Classificação para 2ª Fase do Processo de Escolha: 29/07/2023
- 6.12. Prazo para Recurso face Resultado da Prova Objetiva: 31/07/2023 e 01/08/2023
- 6.13. Convocação dos candidatos habilitados para a 2ª Fase: 05/08/2023
- 6.14. Reunião para firmar compromisso: 08/08/2023
- 6.15. Prazo para campanha eleitoral: 09/08/2023 à 30/09/2023
- 6.16. Data do Processo de Escolha Unificado (Eleição): 01/10/2023
- 6.17. Divulgação do resultado: 01/10/2023





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições deste Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

7.2 – A inexatidão das afirmativas e /ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal cabíveis.

7.3 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, formada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedrinhas Paulista, 30 de Março de 2023.

HELTON APARECIDO PONTES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art.136 – São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII;

- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

DA IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS CIDADÃOS COMO CANDIDATOS OU ELEITORES

O Conselho Tutelar é um órgão público permanente e autônomo, representa a sociedade na missão de proteger e defender crianças e adolescentes que tiveram direitos violados ou que estão em situação de risco. É fundamental para ajudar no enfrentamento à negligência, violência e exploração sexual. Nesse sentido, o Conselho Tutelar busca fortalecer e reordenar o ambiente familiar, eliminando qualquer situação de risco e vulnerabilidade para crianças e adolescentes.

É dever de todos os cidadãos socialmente responsáveis, escolherem os Conselheiros que terão essa importante tarefa. Ao votar você estará escolhendo os Conselheiros Tutelares que farão a proteção de nossas crianças e adolescentes e assim garantir que as crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos respeitados.

“Devemos respeitar e educar nossas crianças para que o futuro das nações e do planeta seja digno”.

Ayrton Senna